

Política de Certificação da Alaska Investimentos Ltda.

Versão atualizada em 10.2021

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO.....	3
IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA.....	4
VERIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E CONTROLES INTERNOS.....	6
OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:.....	8
PROCEDIMENTO DE AFASTAMENTO.....	9

APRESENTAÇÃO

A Alaska desempenha a atividade de gestão de recursos de terceiros e é aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada ("Código de Certificação") e, portanto, está sujeita às suas disposições, devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados e o estrito cumprimento das disposições contidas no Código de Certificação.

O Código de Certificação tem por objetivo estabelecer princípios e regras para a capacitação técnica dos profissionais das Instituições Participantes que desempenham as Atividades Elegíveis.

A presente Política objetiva estabelecer os critérios de treinamento e educação continuada e, dessa forma, possibilitar a qualificação técnica necessária ao pleno exercício do mandato dos colaboradores da Gestora.

ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

Tendo em vista a atuação da Alaska como gestora de recursos de terceiros e distribuidora de fundos por ela geridos, a Alaska identificou que a **Certificação de Gestores ANBIMA** ("CGA"), a **Certificação Profissional ANBIMA** série 10 ou 20, a depender do segmento de investidor ("CPA").

O CGA é aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento, conforme definido na regulação aplicável.

Nesse sentido, a Alaska adota como política que todo colaborador com autonomia e poder discricionário para ordenar a compra ou venda de posições é elegível à CGA.

Nos termos do Código de Certificação, a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos e a CGA não esteja vencida a partir do vínculo da Alaska, não existindo, conforme disposto no Código de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

O CPA é destinado aos profissionais que atuam na Distribuição de Produtos de Investimento diretamente junto a investidores incluindo os segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais, nos termos da regulamentação aplicável. Nesse sentido, a Alaska adota como política que todo colaborador que atue diretamente na distribuição junto a investidores é elegível ao CPA.

A validade do CPA (i) para Profissional Certificado é de até 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso; e (ii) para Profissional Aprovado: até 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso.

O colaborador da Alaska que exercer a atividade de gestão de recursos e, cumulativamente a esta atividade, participar do processo de distribuição de cotas dos próprios fundos de investimento, conforme autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, deve obter, além da CGA, a certificação de Distribuição de Produtos de Investimento.

IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA

O Diretor de Compliance da Alaska deverá verificar, em conjunto com os Diretores de Gestão, Risco e Operacional, quais colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento e de distribuição diretamente junto a investidores.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo colaborador. O Diretor de Compliance também deverá checar se colaboradores que estejam se desligando da Alaska estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Alaska.

Nos termos do Art. 12, §1º, I do Código de Certificação, todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ser feitas pelo Diretor de Compliance da Alaska até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance, conforme disposto abaixo.

Antes da contratação ou admissão de qualquer colaborador, o Diretor de Compliance da Alaska deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao atual supervisor direto do potencial colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

O Diretor de Compliance deve assegurar que os colaboradores vinculados à Gestora conheçam e assinem, de forma manual ou eletrônica, os códigos, manuais e políticas por ela adotados até o último dia do mês subsequente à sua contratação.

O Diretor de Compliance também deve empenhar-se permanentemente para o aperfeiçoamento dos colaboradores da Alaska, garantido a oferta de constante atualização sobre as práticas, regras e normas pertinentes às suas atividades.

VERIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E CONTROLES INTERNOS

O Diretor de Compliance deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA e em seu Programa Detalhado, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Ainda, o Diretor de Compliance deverá verificar se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos e distribuição, confirmando, ainda, todos aqueles colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento e que atuem na distribuição diretamente aos investidores, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Alaska, ressalvada a hipótese de reenquadramento de carteira dos fundos administrados pela Gestora, no melhor interesse dos cotistas, que pode ser realizada pelos Diretores de Compliance e de Riscos.

Colaboradores que não tenham CPA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do artigo 16 do Código de Certificação) estão impedidos de atuar junto a investidores na distribuição de cotas de fundos geridos pela Alaska, ressalvado os casos de apoio a rotinas administrativas relacionadas ao processo de distribuição, que podem ser realizadas por colaboradores da área de back-office.

Caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por colaborador, incluindo, mas não se limitando, o colaborador que esteja atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o

Diretor de Compliance poderá declarar de imediato o afastamento do colaborador de forma a cessar a atividade irregular.

O Diretor de Compliance deverá apurar as potenciais irregularidades, bem como a eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do colaborador, conforme aplicável, e deverá traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

A Alaska deve assegurar que seus colaboradores participem do procedimento de atualização previsto no Código de Certificação, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos e assim refletida no Banco de Dados ANBIMA.

O Diretor de Compliance atesta que a Alaska possui:

I. Procedimentos para identificação de todos os Profissionais Certificados na admissão e no desligamento, bem como para atualização das informações desses profissionais de modo a manter atualizado o Banco de Dados da ANBIMA; II. Critérios adotados pelas Instituições Participantes para determinar as Atividades Elegíveis para cada uma das certificações; III. Critérios de identificação de elegibilidade de profissionais transferidos; IV. Procedimento adotado para a atualização da certificação dos profissionais que atuam em Atividades Elegíveis quando de seu vencimento; e V. Procedimento para afastamento imediato dos profissionais que desempenhem Atividades Elegíveis sem a devida certificação, ou com a certificação vencida, bem como documentação formal que evidencie esse afastamento, observadas as exceções expressas neste Código.

OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

Os profissionais da Alaska devem assegurar que: I. Possuam reputação ilibada; II. Exerçam suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade; III. Cumpram todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; IV. Norteiem a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação; V. Evitem quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na Regulação em vigor; VI. Adotem condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional; VII. Vedem a intermediação de investimentos ilegais e não participem de qualquer negócio que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores; VIII. Sejam diligentes e não contribuam para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais; IX. Zelem para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional; e X. Cumpram com o disposto neste Código e nos Códigos ANBIMA das Atividades Elegíveis as quais exerçam, como o Código de Recursos de Terceiros e o Código de Distribuição.

A Alaska deve assegurar ainda, que seus profissionais, no exercício de suas atividades, não tenham: I. Sido inabilitados para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores

Mobiliários, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar ou pela Superintendência de Seguros Privados; II. Sua autorização para o exercício da atividade suspensa, cassada ou cancelada; e/ou III. Sofrido punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e à fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente.

PROCEDIMENTO DE AFASTAMENTO

Todos os profissionais elegíveis, ainda que em processo de certificação, poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA e da distribuição até que se certifiquem pelo CPA.

Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser colaboradores da Alaska, bem como os profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados, deverão assinar uma declaração de afastamento comprovando o afastamento da Alaska.